Florindo Agro Fiagro Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 64.027.610/0001-61
(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.). - CNPJ nº 36.113.876/0001-91)

Demonstrações financeiras
Período de 23 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

Florindo Agro Fiagro Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 64.027.610/0001-61

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstração da posição financeira

Em 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quantidade e valores das cotas)

		2025	
Aplicações	**Nota**	**Mercado/ realização**	**% sobre o patrimônio líquido**
Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	**4.a)**	**1.183**	**11,25**
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios	**5**	**8.955**	**85,14**
A vencer		8.955	85,14
Despesas antecipadas		**380**	**3,61**
Taxa de distribuição a diferir		346	3,29
Taxa de estruturação a diferir		34	0,32
Total do ativo		**10.518**	**100,00**
Total do passivo		**-**	**-**
Patrimônio líquido		**10.518**	**100,00**
Total de 5.000 cotas de subclasse sênior 1 a R$ 1.003,4443		5.017	47,70
Total de 4.000 cotas de subclasse subordinada mezanino A a R$ 1.002,7596		4.011	38,13
Total de 1.500 cotas de subclasse subordinada júnior a R$ 993,6748		1.490	14,17
Patrimônio líquido e passivo		**10.518**	**100,00**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Florindo Agro Fiagro Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 64.027.610/0001-61

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstração do resultado

Período de 23 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado	Nota	2025
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios	**5**	**35**
Rendas		35
Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	**4.a)**	**2**
Total das receitas		**37**
Demais despesas	**10**	**(15)**
Taxa de fiscalização CVM		(7)
Taxa de administração		(2)
Taxa de custódia		(2)
Taxa de controladoria		(2)
Auditoria de lastro		(1)
Taxa de escrituração		(1)
Resultado pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**22**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Florindo Agro Fiagro Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 64.027.610/0001-61

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Período de 23 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quantidade e valores das cotas)

	Nota	2025
Patrimônio líquido no início		**-**
Resultado pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**22**
Cotas integralizadas	**8.a) (i)**	**10.500**
Integralização de 5.000 cotas de subclasse sênior 1		5.000
Integralização de 4.000 cotas de subclasse subordinada mezanino A		4.000
Integralização de 1.500 cotas de subclasse subordinada júnior		1.500
Custos de emissão	**8.a) (v)**	**(4)**
Patrimônio líquido no final		**10.518**
Total de 5.000 cotas de subclasse sênior 1 a R$ 1.003,4443		5.017
Total de 4.000 cotas de subclasse subordinada mezanino A a R$ 1.002,7596		4.011
Total de 1.500 cotas de subclasse subordinada júnior a R$ 993,6748		1.490

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Florindo Agro Fiagro Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 64.027.610/0001-61

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstração dos fluxos de caixa - Método direto

Período de 23 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Aquisição de direitos creditórios	**5**	(7.420)
Rendas de cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	**4.a)**	2
Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(7)
Pagamento de taxa de administração		(2)
Pagamento de custódia		(2)
Pagamento de taxa de controladoria		(2)
Pagamento de auditoria de lastro		(1)
Pagamento de taxa de escrituração		(1)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(7.433)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Integralização de cotas	**8.a) (i)**	**9.000**
Integralização de cotas de subclasse sênior 1		5.000
Integralização de cotas de subclasse subordinada mezanino A		4.000
Custos de emissão		**(384)**
Caixa líquido das atividades de financiamento		**8.616**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**1.183**
Caixa e equivalentes de caixa no início		-
Caixa e equivalentes de caixa no final	**4**	1.183
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**1.183**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Florindo Agro Fiagro Responsabilidade Limitada
CNPJ n°64.027.610/0001-61
(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 22 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
Em milhares de reais, exceto quando especificado

1 Contexto operacional

O Florindo Agro Fiagro Responsabilidade Limitada ("Fundo"), regulamentado pela resolução 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), teve início em 22 de dezembro de 2025, com classe única de cotas ("Classe"), sob a forma de condomínio fechado e destina-se, exclusivamente, a investidores profissionais tal como definidos pela legislação vigente. Inicialmente, o prazo de duração é indeterminado.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios, formalizados pelos documentos comprobatórios, que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão estabelecidos no regulamento; e (ii) ativos financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira, conforme estabelecidos no seu regulamento.

A administração da carteira do Fundo é realizada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora") e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela FAR – Fator Administração de Recursos Ltda. ("Gestor").

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia das cedentes, da Administradora, do Gestor, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica dos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("Fiagro"), regulamentados pelo anexo normativo VI a resolução 175, da CVM.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. Todas as informações financeiras apresentadas em reais foram apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Para o período de 22 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, as demonstrações financeiras do Fundo, publicadas em 31 de março de 2026, não foram submetidas a auditoria tendo em vista que o Fundo estava em atividade há menos de 90 dias na data base do encerramento do exercício social. A decisão da não contratação de auditoria tem como objetivo evitar gastos desnecessários para o Fundo e está amparado no parágrafo único do art. 69 da resolução 175, da CVM, que prevê a dispensa para auditoria dos fundos com menos de 90 dias de atividade

3 Principais práticas contábeis

Dentre as principais práticas contábeis, adotadas pelo Fundo destacam-se:

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência, observando-se o critério "*pro rata die*".

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos e aplicações financeiras prontamente conversíveis em montantes conhecidos de caixa e que estejam sujeitos a risco insignificante de mudança de valor. Dessa forma, o saldo de caixa e equivalentes de caixa é representado por cotas de fundos de investimento com liquidez imediata.

Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata possuem resgate em D+0 e ativos líquidos em carteira, representados substancialmente por operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos, o que configura a recompra e conversão das cotas em capital de forma imediata, atendendo aos requisitos para ser classificado como equivalente de caixa.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros são adquiridos pelo Fundo tendo como premissa que o Fundo se torna parte das disposições contratuais do instrumento. Um ativo financeiro ou passivo financeiro são inicialmente mensurados pelo custo de aquisição ou valor justo e, quando mensurados ao custo amortizado, acrescidos os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão.

d) Classificação dos instrumentos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado**
  Essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta por cotas de fundos de investimento com liquidez imediata.

- **Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado**
  Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

- **Provisão para perdas esperadas**
  A provisão é reconhecida sempre que houver evidência de redução no valor para perdas esperadas dos ativos financeiros do Fundo avaliados pelo custo amortizado. A provisão para perdas esperadas é mensurada pela diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa.

e) Provisões, ativos e passivos contingentes

O Fundo ao elaborar suas demonstrações financeiras faz a segregação entre:

(i) **Provisões:** saldos credores que cobrem obrigações presentes (legais ou presumidas) na data da posição financeira decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja ocorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos.

(ii) **Passivos contingentes:** possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo.

(iii) **Ativos contingentes:** ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, uma vez que pode tratar-se de resultado que nunca venha a ser realizado. Porém, quando a realização do ganho é praticamente certa, então o ativo relacionado não é um ativo contingente e o seu reconhecimento é adequado.

4 Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalentes de caixa são aplicações financeiras de liquidez imediata, as quais são prontamente conversíveis em disponibilidade financeira. Neste contexto, estão assim representados:

		2025
Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	**4.a)**	1.183
Total		**1.183**

a) Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata

As cotas de fundo de investimento são atualizadas ao valor justo por meio do resultado, diariamente, com base no valor da cota divulgado pelas instituições financeiras custodiantes dos fundos onde os recursos são aplicados. Na hipótese de não divulgação das cotas, serão utilizadas as cotas do dia imediatamente anterior. A seguir, apresentamos a composição do saldo detido pelo Fundo referente a outras cotas de fundos de investimento.

			2025
	Quantidade de cotas	**Valor da cota - R$**	**Saldo**
OT Soberano FIRF REF DI LP	373	3.174,8355	1.183
Total			**1.183**

Durante o período de 22 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, o Fundo reconheceu o montante de R$ 2, como resultado de cotas de fundo de investimento, conforme demonstrado no quadro de demonstração do resultado na rubrica "Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata".

5 Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

a) Descrição

Os direitos creditórios são constituídos por títulos de notas fiscais eletrônicas, representativos de operações de compra a prazo de até 360 dias emitidos pela Sansão e Florindo Ltda. ("Cedente") que atuam no ramo de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, dentre outros produtos contra produtores rurais ("Devedores") e posteriormente transferidos ao Fundo nos termos dos correspondentes contratos de cessão firmados entre a Cedente e o Fundo.

b) Classificação dos direitos creditórios do Fundo

O Fundo adquiriu direitos creditórios, os quais foram registrados como operações "sem aquisição substancial de riscos e benefícios", em razão de: (i) a Instrução CVM nº 489/2011, em seu Art. 3º, §2º, dispor que as operações devem ser classificadas como "sem aquisição substancial de riscos e benefícios" quando existirem mecanismos fora das condições normais de mercado que visem mitigar a exposição ao risco de crédito ou de mercado, por parte da Cedente ou parte relacionada, tais como recompra, substituição ou permuta de direitos creditórios, ou ainda aporte de cotas de subclasse subordinada, de forma recorrente ou sistemática; (ii) a mesma norma, em seu Art. 4º, §2º, estabelecer que o Fundo não está substancialmente exposto à variação dos fluxos de caixa associados aos direitos creditórios quando o Cedente garante, de qualquer forma, a compensação de perdas de crédito, inclusive por meio da aquisição de cotas de subclasse subordinada suficientes para cobrir as perdas esperadas; e (iii) o Cedente deter percentual do patrimônio líquido do Fundo por meio de cotas de subclasse subordinada, de forma a mitigar às perdas esperadas associadas à carteira de direitos creditórios.

c) Metodologia de precificação

Os direitos creditórios, reconhecidos ao custo amortizado, são atualizados diariamente, como base a taxa interna de retorno, que atualiza o preço de aquisição em relação ao valor futuro do direito creditório.

$$VP = \left(\frac{\text{VF}}{(1 + Taxacessão)^{\left(\frac{n}{252}\right)}} \right)$$

Onde:
VP: valor presente do direito creditório
VF: valor do direito creditório no vencimento
Taxa cessão: taxa de desconto % a.a. realizada no momento da cessão de crédito
n: número de dias úteis entre a data de cálculo e data de vencimento

d) Critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor:

(i) sejam representados por títulos com valor nominal mínimo de R$ 0,1;

(ii) sejam representados em moeda corrente nacional e passíveis de registro contábil;

(iii) não estarem vencidos e pendentes de pagamento na data de aquisição;

(iv) não possuírem prazo de vencimento superior a 360 dias;

(v) a soma do saldo devedor dos direitos creditórios do mesmo Devedor e/ou de suas partes relacionadas, observará a seguinte concentração máxima por rating atribuído pelo Gestor ao respectivo Devedor, nos termos da política de concessão de crédito da Cedente prevista no contrato de transferência:

Rating Devedor	Concentração Máxima sobre o Patrimônio Líquido do Fundo
A	5%
B	4%
C	3%
D	1,50%
E	0%

(vi) caso o Devedor apresente (i) demonstrações financeiras auditadas e rating público mínimo "BBB+", em escala nacional, emitido ao menos pelas agencias Moody's. S&P ou Fitch ou (ii) demonstrações financeiras auditadas e faturamento anual mínimo de R$ 300 milhões, patrimônio líquido mínimo de R$ 50 milhões, dívida líquida/EBITDA igual ou inferior a 2,5x e índice de liquidez corrente superior a 1, conforme verificador pelo Gestor, a soma do saldo devedor de seus direitos creditórios e/ou de suas partes relacionadas, a soma do saldo devedor dos direitos creditórios dos 5 maiores Devedores e/ou de suas partes relacionadas deverá representar até 30% do patrimônio líquido do fundo;

(vii) os Devedores pessoa física não poderão apresentar apontamento(s) negativo(s) de crédito superior(es) a R$5 em órgãos de proteção ao crédito;

(viii) os Devedores pessoa jurídica não poderão apresentar apontamento(s) negativo(s) de crédito superior(es) a R$30 em órgãos de proteção ao crédito; e

(ix) os direitos creditórios adquiridos não poderão ter prazo de vencimento superior a 60 dias anteriores à data de vencimento da série de cota de subclasse sênior de maior duração.

O desenquadramento de qualquer direito creditório com relação a qualquer critério de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, o Gestor, o custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

e) Composição da carteira

Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo se encontram na seguinte forma:

	2025
	A vencer
Até 30 dias	2.062
De 31 e 60 dias	374
De 61 e 90 dias	2.193
De 91 e 120 dias	1.808
De 121 a 150 dias	357
De 151 a 180 dias	373
De 181 a 365 dias	1.786
Acima de 365	2
Total	**8.955**

f) Concentração dos maiores devedores

		2025
Devedor	**Valor**	**%**
Devedor 1	2.002	22,36
Devedor 2	1.299	14,51
Devedor 3	720	8,04
Devedor 4	664	7,41
Devedor 5	624	6,97
Demais devedores	3.646	40,71
Total	**8.955**	**100,00**

g) Garantias

Os direitos creditórios detidos pelo Fundo não possuem garantias atreladas.

h) Movimentação da carteira

	2025
Saldo inicial	**-**
Aquisição de direitos creditórios	7.420
Entrada de direitos creditórios por integralização - **NE 8.a) (i)**	1.500
Rendas	35
Saldo final	**8.955**

i) Recompras e créditos substituídos

(i) Recompra obrigatória total

Sem prejuízo dos demais direitos conferidos ao Fundo, o contrato de transferência e os respectivos termos de endosso poderão ser rescindidos pelo Fundo, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando os Cedentes, a exclusivo critério do Gestor, obrigados a promover a recompra e/ou aquisição, conforme o caso, integral de todos os títulos objeto dos termos de endosso, na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo descritas, envolvendo qualquer um dos Cedentes:

- descumprimento por um Cedente de qualquer obrigação constante no contrato de transferência, não sanado por prazo superior a 10 dias úteis;
- caso um Cedente ou qualquer de suas partes relacionadas entre com pedido de recuperação judicial, ou tenha contra si requerimento de falência ou insolvência, conforme o caso, não elidido no prazo legal e que venha afetar o endosso dos títulos em favor do Fundo; e/ou
- caso seja comprovada fraude, dolo ou má-fé de quaisquer dos Cedentes com relação às declarações prestas no contrato de transferência e/ou nos termos de endosso.

(ii) Recompra parcial dos direitos creditórios

Não obstante as hipóteses de recompra obrigatória total, os Cedentes comprometem-se a recomprar/adquirir especificamente os, ou indenizar o Fundo especificamente em relação aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo nos termos do contrato de transferência e dos termos de endosso que restarem enquadrados em quaisquer das hipóteses abaixo descritas:

- caso seja verificado qualquer vício, incorreção, erro ou inexatidão nas declarações prestadas por um Cedente, no contrato de transferência e na data de assinatura de cada termo de endosso, referentes aos respectivos direitos creditórios e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo àquelas declarações prestadas por um Cedente relacionadas ao enquadramento dos direitos creditórios às condições de aquisição, desde que, com relação às declarações, estas não tenham sido ainda retificadas ou sanadas pelos Cedentes nos respectivos prazos de cura previstos no contrato de transferência, conforme aplicável;
- caso haja qualquer vício de originação, invalidade, nulidade, ineficácia e/ou incorreta formalização de qualquer um dos documentos comprobatórios dos respectivos direitos creditórios e/ou de quaisquer de suas disposições;
- caso ocorra cessão, promessa de cessão ou transferência a terceiro por um Cedente, sem o consentimento do Fundo, de direitos e obrigações decorrentes do contrato;
- caso sejam alterados ou modificados, total ou parcialmente, em desacordo com a política de cobrança, salvo se prévia e expressamente obtida a anuência do Fundo, conforme deliberado pelos cotistas em assembleia geral;
- caso tenha ocorrido aquisição pelo Fundo em desacordo com os critérios de elegibilidade ou as condições de aquisição previstos no regulamento e no contrato de transferência;
- caso venham a ser reclamados por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo de qualquer natureza constituído sobre tal direito creditório previamente à sua aquisição pelo Fundo;
- caso ocorra a devolução, pelo respectivo Devedor, do produto objeto do Título;
- caso o Devedor entre em qualquer tipo de disputa comercial contra um Cedente;
- caso os Devedores estejam, a qualquer momento, sujeitos a um dos seguintes eventos: (i) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal; (ii) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente,

ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (iii) mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável; (iv) propositura de medidas judiciais antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, indicados nos itens (i) a (iii) acima ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

- caso o Devedor tenha apresentado qualquer exceção, defesa ou outra espécie de embargo ou objeção, judicial ou extrajudicial, ao pagamento, total ou parcial, do direito creditório, com fundamento em qualquer ato ou fato de responsabilidade do respectivo Cedente; e
- caso ocorra a cessão, pelo respectivo Cedente, a terceiros, por qualquer razão, dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo.

Não ocorreram recompras ou substituição de créditos no período de 22 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025.

j) Taxas praticadas por grupos de operações

Durante o período de 22 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, a taxa média praticadas nas aquisições foi de 21,27%.

k) Provisão para perdas esperadas

(i) Critérios

A Administradora é responsável pela execução da metodologia, que se inicia com a análise das características da carteira do Fundo. Essa análise abrange as particularidades dos créditos a serem adquiridos, bem como a estrutura e os gatilhos do Fundo, além da expectativa de perda esperada inicial da carteira.

Após essa etapa, a Administradora realiza o acompanhamento contínuo dos créditos, bem como a classificação de risco, considerando a conjuntura econômica para identificar prontamente quaisquer indícios de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo amortizado.

Com base nessas informações, o cálculo da provisão é realizado mensalmente da seguinte forma:

- Apuração das faixas de atraso;
- Cálculo da média móvel semestral da perda por safra de vencimento em cada faixa de atraso estabelecida; e
- Aplicação do percentual médio dos últimos seis meses de perda por safra de vencimento em cada faixa de atraso sobre o valor presente total dos contratos com parcelas inadimplentes, conforme a data do cálculo da perda de crédito esperada.

Adicionalmente, quando aplicável, também são considerados: (i) a qualidade da carteira e/ou o rating do sacado; (ii) o rating da operação; (iii) as características da carteira; (iv) a análise setorial; e (v) a conjuntura econômica.

Dessa forma, todos os meses, é realizado um estudo histórico da safra, considerando a data de vencimento dos títulos. Com base nesse estudo, é calculada a média móvel dos últimos seis meses, e as faixas são ajustadas regularmente como parte do acompanhamento mensal.

Na visão da Administradora, esse processo assegura que as faixas permaneçam dinâmicas e constantemente atualizadas, evitando que se tornem estáticas ou defasadas.

Por fim, como conclusão do processo, em 31 de dezembro de 2025, a Administradora concluiu não haver indícios que justifiquem a necessidade de constituição de provisão para perdas.

l) Procedimentos para recuperação

A cobrança extraordinária dos direitos creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores será realizada pelo agente de cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

(i) quando do vencimento de cada direito creditório, não havendo a identificação do respectivo pagamento, o agente de cobrança poderá contatar o Devedor, inclusive por meio telefônico, sem prejuízo de outras formas admitidas, com a finalidade de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto devidamente atualizado; e

(ii) não resolvido por contato telefônico, o agente de cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de até 15 dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA.

A estratégia de cobrança judicial e execução de garantias será definida caso a caso.

m) Verificação do lastro dos direitos creditórios

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., contratada para prestação dos serviços de custódia e controladoria do Fundo, verifica, por amostragem, a existência e formalização dos documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios, bem como o cumprimento com relação à guarda e organização dos referidos documentos.

Referente ao período de 22 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, foi emitido um relatório de auditoria substantiva sobre os documentos que representam esse lastro em 11 de fevereiro de 2026 referente ao 4º trimestre de 2025. Com base na metodologia utilizada pelo custodiante, não foi identificada inconsistência significativa na verificação de lastro realizadas no exercício relacionados acima.

6 Gerenciamento e fatores de riscos

a) Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Administradora e o gerenciamento de riscos dos fundos que a instituição administra, são segregadas entre si e das demais unidades de negócios e da auditoria interna.

O processo de gestão de riscos dos fundos, acompanhado pela Administradora, tem por objetivo sistematizar a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, controle e mitigação dos riscos incorridos na atividade dos fundos.

O gerenciamento de riscos dos fundos é acompanhado por equipe especializada, tendo como complemento ao trabalho, a equipe de compliance e os comitês institucionais específicos, formados por diretores e gerência, quando necessários. A análise e avaliação dos riscos seguem conforme os critérios e especificações de cada fundo administrado, mercado externo e características próprias das carteiras, definidas pelos respectivos regulamentos.

b) Fatores de riscos

O Fundo, por sua própria natureza, está sujeito a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos ativos e demais modalidades operacionais integrantes da sua carteira, de forma direta ou indireta, incluindo respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate e amortização.

A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a poderá gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos cotistas, sendo que nessa hipótese a administração não poderá ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as cotas ou para os ativos detidos pelo Fundo; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas.

Antes de adquirir cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos no regulamento do Fundo.

Dessa forma, destacamos abaixo, de forma não taxativa, os principais fatores e reiteramos que, conforme citado nos parágrafos acima, existem outros fatores de risco que o Fundo está exposto, os quais poderão ser verificados no regulamento.

Riscos de mercado

Flutuação dos ativos financeiros - o valor dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

Descasamento de rentabilidade - Os ativos a serem adquiridos podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira para os cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos/resgates aos cotistas. Os cedentes, o custodiante, o Gestor, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Efeitos da política econômica do governo federal - consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data do regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o(s) cotista(s) sofra(m) qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Risco decorrente da precificação dos ativos - Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Riscos de crédito

Devedores ou emissores - Os ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos, direta ou indiretamente, à capacidade dos seus emissores/devedores em honrar os respectivos compromissos. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores/devedores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores/devedores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores/devedores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços registrado, assim como poderão comprometer sua liquidez. Nessas hipóteses, não será devido pela cedente, pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor e pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Cobrança extrajudicial e judicial - No caso de os emissores/ devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos ativos (“ativos inadimplidos”), poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando a totalidade dos ativos inadimplidos em questão, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais ativos inadimplidos não tenha sucesso, os agentes de cobrança e a administração do Fundo avaliarão caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais ativos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor a ser cobrado. Desse modo, poderá haver ativos inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso ou que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para os cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos ativos inadimplidos e à salvaguarda dos ativos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos cotistas. A Administradora, o Gestor e o custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Fundo ou pelos cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Riscos de Liquidez

Fundo fechado e mercado secundário – O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, caso o cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário, depois de decorridos 90 (noventa) dias da subscrição ou aquisição pelos cotistas. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Caso o cotista precise vender suas cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos cotistas.

Risco de aplicação em direitos creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos direitos creditórios elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios cedidos da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais direitos creditórios elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Fundo.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas no regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas. Neste caso, os cotistas poderiam ter suas cotas resgatadas em direitos creditórios cedidos; ou o resgate das cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelos devedores, das parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos ou à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o patrimônio líquido. Dessa forma, nessas situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Falta de liquidez dos ativos financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de remuneração, amortização e/ou de resgate das cotas. Adicionalmente, não é realizado qualquer procedimento de auditoria legal nos devedores com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações.

Existem outros fatores de risco que o Fundo está exposto, os quais poderão ser verificados no regulamento do Fundo.

7 Instrumentos financeiros derivativos

É facultado ao Fundo realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos

Durante o período de 22 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, não ocorreram operações com derivativos.

8 Patrimônio líquido

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e podem ser divididas em 4 subclasses: (i) sênior; (ii) subordinada mezanino A; (iii) subordinada mezanino B e (iv) subordinada júnior, sendo:

Cotas de subclasse sênior

- prioridade para efeitos de pagamento da amortização, e do resgate com relação às cotas de subclasse subordinada;
- possuem meta de remuneração alvo;
- vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os cotistas titulares das cotas de subclasse sênior;
- valor unitário calculado todo dia útil;
- direito de voto na assembleia; e
- o índice de subordinação sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor das cotas de subclasse subordinada e o patrimônio líquido do Fundo, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 50%. Isso significa que, no mínimo, 50% do patrimônio líquido do Fundo deve ser representado por cotas subordinadas em circulação.

Cotas de subclasse subordinada mezanino A

- subordinação às cotas de subclasse sênior para efeitos de pagamento da amortização e do resgate, e prioridade para os mesmos efeitos com relação às cotas de subclasse subordinada mezanino B e às cotas de subclasse subordinada júnior;
- possuem meta de remuneração alvo;
- vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os cotistas titulares das cotas de subclasse mezanino A;

- valor unitário calculado todo dia útil;
- direito de voto na assembleia; e
- o índice de subordinação mezanino A será a relação mínima a ser observada entre o (a) valor das cotas de subclasse subordinada júnior acrescido do valor das cotas de subclasse subordinada mezanino B, e (b) o patrimônio líquido do Fundo. Isso significa que, no mínimo, 10% do patrimônio líquido do Fundo deve ser representado por cotas de subclasse subordinada mezanino B ou cotas de subclasse subordinada júnior em circulação.

Cotas de subclasse subordinada mezanino B

- subordinação às cotas de subclasse sênior e às cotas de subclasse subordinada mezanino A para efeitos de pagamento da amortização e do resgate, e prioridade para os mesmos efeitos com relação às cotas de subclasse subordinada júnior;
- possuem meta de remuneração alvo;
- vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os cotistas titulares das cotas de subclasse mezanino B;
- valor unitário calculado todo dia útil; e
- direito de voto na assembleia.

Cotas de subclasse subordinada júnior

- subordinação às cotas de subclasse sênior e às cotas de subclasses subordinadas mezaninos para efeitos de pagamento da amortização, excesso de subordinação e do resgate, nos termos do regulamento e conforme particularidades descritas nos apêndices;
- vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os cotistas titulares das cotas de subclasse subordinada júnior;
- valor unitário calculado todo dia útil; e
- direito de voto na assembleia.

Durante o período de período de 22 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, o Fundo não possuía cotas de subclasse subordinada mezanino B.

O valor da cota é apurado diariamente, levando-se em consideração o valor de mercado, ou custo amortizado, dos ativos que compõem a carteira do Fundo, de acordo com os princípios contábeis e em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis e vigentes, dividido pelo número de cotas do Fundo.

a) Subscrição, integralização, amortização e resgates de cotas

(i) Subscrição e integralização

Após a 1ª emissão de cotas, novas cotas poderão ser emitidas pela Administradora, em comum acordo com o Gestor, no caso de haver Capital Autorizado[1] remanescente, ou no caso de manutenção dos índices de subordinação; ou (b) por meio de assembleia, desde que:

- nenhum evento de avaliação e/ou evento de liquidação tenha ocorrido e esteja em curso; e
- a nova emissão não implique (1) o desenquadramento da alocação mínima de investimento; ou (2) o desenquadramento dos índices de subordinação.

A critério do Gestor, sem a necessidade de aprovação da assembleia, e sem utilizar o montante disponível do Capital Autorizado[1], poderão ser emitidas cotas de subclasse subordinada júnior para

fins (a) do enquadramento do índice de subordinação; ou (b) do reenquadramento do índice de subordinação.

Exclusivamente as cotas de subclasse subordinada júnior poderão ser integralizadas mediante a entrega de direitos creditórios.

Em cada data de integralização das cotas de subclasse sênior e/ou das cotas de subclasse subordinada mezanino, considerada proforma a integralização a ser realizada, os índices de subordinação deverão estar enquadrados. Para fins do enquadramento dos índices de subordinação, poderão ser emitidas cotas de subclasse subordinada júnior.

[1]Capital Autorizado significa o montante de R$ 200.000, que poderá ser emitido de cotas, independente de aprovação da assembleia.

No período de 22 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, foram integralizadas cotas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

		2025
Subclasse	**Quantidade**	**Valor**
Sênior 1	5.000	5.000
Subordinada Mezanino A	4.000	4.000
Subordinada Júnior (*)	1.500	1.500
		10.500

(*) O montante de R$ 1.500 foi integralizado por meio de dação em direitos creditórios, conforme demonstrado na Nota Explicativa 5.h).

(ii) Amortização

Observada a ordem de alocação dos recursos, em cada data de pagamento, os cotistas titulares das cotas de subclasse sênior ou das cotas de subclasses subordinadas mezaninos de cada série farão jus ao pagamento da amortização das suas cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo apêndice, mediante, conforme o caso, (a) o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre (1) o valor unitário das cotas de subclasse sênior ou das cotas de subclasses subordinadas mezaninos da respectiva série, calculado nos termos do regulamento, na respectiva data de pagamento; e (2) o valor unitário das cotas de subclasse sênior ou das cotas de subclasse subordinada mezanino da respectiva série, calculado nos termos do regulamento, na respectiva data de integralização ou na data de pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e/ou (b) a amortização do principal das cotas de subclasse sênior ou das cotas de subclasses subordinadas mezaninos da respectiva série.

As cotas de subclasse subordinada júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das cotas de subclasse sênior e das cotas de subclasses subordinadas mezaninos de todas as séries em circulação, ressalvada a possibilidade de que, havendo disponibilidade, e se atendidos os índices de subordinação, poderão as cotas de subclasse subordinada júnior ser amortizadas extraordinariamente nos meses de junho e novembro a critério do Gestor.

Durante o período de 22 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, não ocorreram amortização de cotas.

(iii) Resgate

Não haverá resgate de cotas a não ser por ocasião da liquidação do Fundo ou do término do prazo de duração de cada subclasse.

Durante o período de 22 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, não ocorreram resgates de cotas.

(iv) Ambiente das cotas

O Fundo possui suas cotas registradas na B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão ("B3 S.A.") e na forma escritural.

(v) Custo com emissão de cotas

No período de 22 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, o Fundo reconheceu custos de emissão de cotas no montante total de R$ 1, referente a taxa de estruturação do Fundo, demonstrados na rubrica "custos de emissão" na "demonstração das mutações do patrimônio líquido".

b) Classificação de risco

Nos termos do Art. 13, inciso V, da Seção II da Resolução CVM nº 175, a obrigatoriedade de classificação de risco aplica-se exclusivamente às cotas de subclasse sênior distribuídas ao público em geral. No caso do Fundo, conforme descrito na nota explicativa 0, a distribuição de cotas está restrita a investidores profissionais. Dessa forma, o Fundo está dispensado da contratação de agência classificadora de risco para atribuição de rating às cotas, uma vez que não se enquadra na exigência prevista na referida norma.

c) Evolução do valor da cota e rentabilidade

			2025	
Período de	**Subclasse**	**Valor da cota**	**Rentabilidade (%)**	**Benchmark**
De 23 a 31 de dezembro de 2025	Sênior 1	1.003,4443	0,34	CDI + 3,50%
De 23 a 31 de dezembro de 2025	Subordinada Mezanino A	1.002,7596	0,28	CDI
De 22 a 31 de dezembro de 2025	Subordinada Júnior	993,6748	(0,76)	-

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9 Serviços contratados

Os direitos creditórios são registrados em uma entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

As cotas de fundo investido são custodiadas em sede do respectivo administrador.

A custódia dos documentos que representam o lastro dos direitos creditórios é realizada por consultoria contratada pelo custodiante.

Em adição aos serviços citados acima, bem como às atividades de administração e gestão, cujos prestadores estão descritos na nota explicativa 0, foram contratados os seguintes prestadores de serviços essenciais à operação do Fundo:

Serviço	Prestador
Custódia	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria	Oliveira Trust Servicer S.A.
Escrituração	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

10 Encargos do Fundo

	2025	
	Valor	**% sobre PL Médio**
Taxa de fiscalização CVM	7	0,08
Taxa de administração	2	0,02
Taxa de custódia	2	0,02
Taxa de controladoria	2	0,02
Auditoria de lastro	1	0,01
Taxa de escrituração	1	0,01
Total	**15**	**0,16**
Patrimônio líquido médio		**9.192**

a) Remuneração da administração do Fundo

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia e controladoria, o Fundo pagará a Administradora a taxa de administração, equivalente a 0,225% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, com base em um ano de 252 dias úteis, pagáveis mensalmente, devida a primeira parcela no último dia útil do mês em que ocorrer a 1ª data de integralização de cotas do Fundo e, as demais, no último dia útil dos meses subsequentes. A taxa aqui disposta observará o piso mensal mínimo de R$ 20.

Pela prestação dos serviços de escrituração, o Fundo pagará a Administradora o montante fixo mensal de R$ 2,50, bem como será acrescido à remuneração da Administradora, em caso de implementação das decisões tomadas em assembleia de cotistas extraordinária, o valor equivalente a R$ 0,85 por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

Pela prestação dos serviços de custódia do Fundo, o Fundo pagará ao custodiante a taxa de custódia, já inclusa na taxa de administração, equivalente a 0,0675% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, com base em um ano de 252 dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 5.

Pela prestação dos serviços de controladoria do Fundo, o Fundo pagará ao agente de controladoria a taxa de controladoria, já inclusa na Taxa de Administração, equivalente a 0,0675% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, com base em um ano de 252 dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 5.

Pelo serviço de verificação de lastro dos direitos creditórios (vencidos e substituídos), será devido a Administradora o montante fixo de R$ 5, pagos trimestralmente. Adicionalmente, a título de taxa de

implantação do Fundo, será devido o valor de R$ 30, a ser pago em parcela única na 1ª data de integralização de cotas.

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará ao Gestor a taxa de gestão, equivalente a 1,00% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 15.

Os valores fixos e montantes mínimos acima serão atualizados a cada período de 12 meses, a partir da 1ª data de integralização, pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11 Divulgação de informações

Características do Fundo, em prospectos, regulamentos e demais documentos relacionados.

O material de divulgação do Fundo, exigido pela regulamentação em vigor, deve ser disponibilizado aos intermediários contratados, CVM e ANBIMA, quando pertinente.

Alteração em alguma característica, ou desempenho do Fundo, deve ser informada imediatamente aos intermediários contratados, bem como aos investidores.

Informações obrigatórias estabelecidas nos normativos da CVM e ANBIMA, como valor de cota, demonstrativo trimestral, composição de carteira e demais informações.

Posição da Administradora quanto ao ato ou fato relevante divulgado no mercado ou não, transmitido para a CVM e divulgado conforme definido no regulamento e/ou na legislação vigente, que possa influenciar a decisão do investidor.

12 Legislação tributária

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelo Fundo em aplicações financeiras estarão sujeitos à retenção do imposto de renda retido na fonte (“IRRF”), sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 até 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a até 720 dias; e
- 15% em aplicações com prazo acima de 720 dias.

O valor retido poderá ser compensado com o IRRF incidente na distribuição de rendimentos aos cotistas do Fundo.

Adicionalmente, não incide IRRF sobre as aplicações realizadas pelo Fundo nos seguintes ativos: certificado de depósito agropecuário (“CDA”), warrant agropecuário (“WA”), certificado de direitos creditórios do agronegócio (“CDCA”), letra de crédito do agronegócio (“LCA”), certificado de recebíveis

do agronegócio ("CRA") e cédula de produto rural ("CPR"), nos termos do § 5º do art. 16-A da Lei nº 8.668/1993.

b) Cotistas

(i) Imposto de renda

Os ganhos de capital e os rendimentos auferidos na alienação, amortização ou resgate de cotas do Fundo estão sujeitos à incidência do IRRF, à alíquota de 20%.

Estão isentos do imposto, tanto na fonte quanto na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos por Fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação, exclusivamente, em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, desde que o Fundo possua, no mínimo, 100 cotistas, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.754/2023, que alterou a Lei nº 11.033/2004.

A referida isenção não se aplica ao conjunto de cotistas pessoas físicas a ele vinculadas — conforme definição da alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779/1999 —, tampouco aos titulares de cotas que representem 30% ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, ou que tenham direito ao recebimento de rendimentos superiores a 30% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

Adicionalmente, conforme o art. 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos de cotas detidas por cotistas localizados em paraísos fiscais estão sujeitos à tributação à alíquota de 20%, enquanto os rendimentos pagos a cotistas não residentes, localizados fora de paraísos fiscais, são tributados à alíquota de 15%.

(ii) Imposto sobre operações financeiras ("IOF")

O art. 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, prevê a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate de cotas de fundos de investimento, limitado ao percentual de rendimento da operação, conforme o prazo da aplicação. Esse percentual é decrescente à medida que aumenta o número de dias entre a aplicação e o resgate, conforme tabela anexa ao referido decreto. Para resgates efetuados a partir do 30º dia da data da aplicação, não há cobrança de IOF.

13 Política referente ao direito de voto

Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, portanto as cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas assembleias gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada cota legitimará o seu titular a participar com 1 voto.

Não têm direito a voto nas assembleias gerais do Fundo a Administradora e seus empregados.

14 Atos societários

Não houve registro de atos societários durante o período de 22 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025.

15 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

16 Transações com partes relacionadas

Conforme demonstrado no quadro abaixo, exceto pelos serviços prestados, disposto nas notas explicativas nº 9 e 10, no período de 22 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, não foram realizadas demais operações com partes relacionadas ao Fundo.

Parte relacionada	Natureza do relacionamento	2025 Despesa
Oliveira Trust DTVM S.A.	Taxa de Administração	2
Oliveira Trust DTVM S.A.	Taxa de Custódia	2
Oliveira Trust Servicer S.A.	Taxa de Controladoria	2
Oliveira Trust DTVM S.A.	Taxa de escrituração	1

17 Eventos subsequentes

Não foram identificados eventos subsequentes relevantes que exijam ajuste ou divulgação adicional após a data-base destas demonstrações financeiras.

* * *

Igor Barbosa Sabino
Contador
CRC-RJ 130442/O-1

José Alexandre de Freitas
Diretor responsável
CPF: 008.991.207-17